

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDERSON MENDES RAMOS

**RETENÇÃO NA FONTE DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS: UM ESTUDO DO
IMPACTO LEGAL ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

CURITIBA

2017

ANDERSON MENDES RAMOS

**RETENÇÃO NA FONTE DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS: UM ESTUDO DO
IMPACTO LEGAL ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2017

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo elaborar um estudo que avalie o impacto legal das alterações do art. 24 da lei nº 13.137/15 que afeta as pessoas jurídicas de direito privado sujeitas como tomadores e prestadores de serviços, a retenção na fonte das contribuições federais: Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Utilizando a metodologia de pesquisa descritiva e analítica, junto com procedimento da pesquisa bibliográfica e documental em livros, legislações e modelos utilizados nas entidades empresariais, com abordagem qualitativa em decorrência da análise específica do estudo. Para retenção das contribuições federais realizou-se análise da legislação que criou os tributos, as principais características, especificações, obrigatoriedade de efetuar o destaque nas notas fiscais dos prestadores de serviços e retenção das contribuições pelos tomadores de serviços entre pessoas jurídicas de direito privado. A comparação legal e monetária da retenção na fonte antes e depois da alteração da lei nº 13.137/15. Os resultados da pesquisa evidenciam que alteração desta lei aumentou o número de prestadores de serviços sujeitas a retenção na fonte das contribuições devido a redução do limite de retenção para R\$ 10,00 (dez reais) e o desembolso financeiro dos pagamentos dos tributos por parte dos tomadores de serviços em vencimento único. Com essas informações os profissionais da área financeira, fiscal, diretores e empresários podem efetuar um planejamento tributário de curto e longo prazo evitando perdas desnecessárias em pagamento de multas e juros.

Palavras-chave: Retenção das Contribuições Federais. Retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to elaborate a study to evaluate the legal impact of the alterations of article 24 of Law No. 13,137/15, which affects legal entities governed by private law, as borrowers and service providers, subject to the following federal tax withholding: Social Integration Program / Program of Formation of the Patrimony of the Public Server – PIS / PASEP, Contribution for Social Security Financing – COFINS, and the Social Contribution on Net Profits – CSLL. For this study, we used descriptive and analytical research methodology, along with bibliographic and documentary research in books, legislation, and models from business entities, with qualitative approach because of this detailed investigation. Regarding federal tax withholding, we analyzed the legislation that created the taxes, its main characteristics, specifications, the obligation to highlight them on the service providers' invoice, and the service borrowers' tax withholding among legal entities governed by private law. Thus, we compared legal and monetary tax withholding before and after the alteration of Law No. 13,137/15. Results show that the alteration in this law has increased the number of service providers subject to tax withholding due to the reduction of the tax withholding limit to R\$ 10.00 (ten reais) and the financial disbursement of tax payments by service providers in a single maturity date. Based on these pieces of information, professionals from financial and tax areas, directors and businessmen can carry out short and long-term tax planning, avoiding unnecessary losses with payment of fines and interest.

Keywords: Federal Tax Withholding. PIS/PASEP, COFINS, and CSLL Tax Withholding.

ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| ILUSTRAÇÃO 1 – SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34..... | 21 |
| ILUSTRAÇÃO 2 – DECLARAÇÃO PESSOA JURIDICA OPTANTE SIMPLES NACIONAL..... | 24 |
| ILUSTRAÇÃO 3 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA..... | 29 |
| ILUSTRAÇÃO 4 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA..... | 31 |
| ILUSTRAÇÃO 5 – MODELO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | 33 |
| ILUSTRAÇÃO 6 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA..... | 34 |
| ILUSTRAÇÃO 7 – MODELO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | 36 |
| ILUSTRAÇÃO 8 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA..... | 37 |
| ILUSTRAÇÃO 9 – DECLARAÇÃO PESSOA JURIDICA OPTANTE SIMPLES NACIONAL..... | 38 |
| ILUSTRAÇÃO 10 – TELA DCTF MENSAL – INFORME RETENÇÃO 5952 MAR/2015 | 53 |
| ILUSTRAÇÃO 11 – TELA DCTF MENSAL – INFORME RETENÇÃO 5952 MAR/2016 | 54 |
| ILUSTRAÇÃO 12 – DEMONSTRATIVO ANUAL DE RETENÇÃO CSLL, COFINS E PIS/PASEP 2016..... | 55 |

TABELAS

| | |
|--|----|
| TABELA 1 – CÁLCULO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS | 32 |
| TABELA 2 – CÁLCULO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS | 35 |
| TABELA 3 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONTINUA | 40 |
| TABELA 3 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONCLUSÃO | 41 |
| TABELA 4 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 – CONTINUA..... | 42 |
| TABELA 4 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 – CONCLUSÃO..... | 43 |
| TABELA 5 – RESUMO NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE | 44 |
| TABELA 6 – CALCULO DOS IMPOSTOS 2015 - MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA | 45 |
| TABELA 7 – CALCULO DOS IMPOSTOS 2016 - MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA | 46 |
| TABELA 8 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONTINUA | 48 |
| TABELA 8 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 – CONCLUSÃO..... | 49 |
| TABELA 9 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 - CONTINUA | 50 |
| TABELA 9 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 - CONCLUSÃO | 51 |
| TABELA 10 – RESUMO NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA | 52 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 8 |
| 1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA | 9 |
| 2. FUDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 11 |
| 2.1 TRIBUTO..... | 12 |
| 2.1.1 Imposto..... | 13 |
| 2.1.2 Taxas..... | 13 |
| 2.1.3 Contribuições de Melhoria | 14 |
| 2.1.4 Empréstimos Compulsórios..... | 14 |
| 2.1.5 Contribuições Especiais | 14 |
| 2.2 PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO..... | 15 |
| 2.2.1 Conceito | 15 |
| 2.2.2 Fato Gerador | 15 |
| 2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 16 |
| 2.3.1 Conceito | 16 |
| 2.3.2 Fato Gerador | 16 |
| 2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUÍDO | 16 |
| 2.4.1 Conceito | 16 |
| 2.4.2 Fato Gerador | 17 |
| 2.5 RETENÇÃO NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, COFINS E CSLL. | 17 |
| 2.5.1 Atividades Sujeito a Retenção na Fonte da Contribuições PIS/PASEP, COFINS e CSLL | 18 |
| 2.5.2 Sujeito Ativo e Passivo das Contribuições Federais | 20 |
| 2.5.3 Base de Cálculo das Contribuições Federais..... | 20 |
| 2.5.4 Alíquotas de Retenção das Contribuições Federais..... | 21 |
| 2.5.5 Dispensa de Retenção das Contribuições Federais..... | 22 |
| 2.5.6 Hipótese de não Retenção das Contribuições Federais, Dispensa de Retenção das Contribuições Federais..... | 23 |
| 2.5.7 Retenção Somente da CSLL..... | 25 |

| | |
|---|-----------|
| 2.5.8 Prazo de Recolhimento das Contribuições Federais..... | 25 |
| 2.5.9 DARF e Códigos Recolhimento..... | 26 |
| 2.5.10 DCTF e DIRF | 26 |
| 3. PROPOSTA DO ESTUDO | 28 |
| 3.1 COMPARAÇÃO DAS OPERAÇÕES ENTRE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS..... | 28 |
| 3.1.1 Exemplo 1 | 28 |
| 3.1.2 Exemplo 2 | 30 |
| 3.1.3 Exemplo 3 | 33 |
| 3.1.4 Exemplo 4 | 36 |
| 3.2 IMPACTO MONETÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO | 39 |
| 3.3 IMPACTO MONETÁRIO TOMADOR DE SERVIÇO | 47 |
| 4. CONCLUSÃO | 56 |
| REFERENCIAS..... | 58 |

1. INTRODUÇÃO

A crise econômica brasileira, gerada pelos cenários internacional e nacional, que está afetando o país desde meados de 2015 com inflação, desempregos e instabilidade econômica financeira. Observa-se várias medidas do governo em todas as esferas: Federal, Estadual e Municipal para reduzir os défices nas contas públicas, procurando aumentar os tributos, gerar caixa, cortar benefícios e repasse de custos anteriormente subsidiados pelo governo.

Notícias sobre a crise atual tornaram-se frequentes na mídia, com repercussões mundiais, visto que a mesma é consequência das crises passadas, juntamente, com a ausência de pessoas preparadas para governar o país, proporcionando, falhas na administração do governo brasileiro, com exageros nos gastos públicos e desacertos na condução das políticas econômicas e tributárias, que ao longo do tempo, estão á deriva, comprometendo a economia do país.

O rebaixamento brasileiro na taxa de crédito foi um dos colaboradores mais fortes e atuais da crise econômica, em razão do mesmo ter refletido na desaceleração da economia do país. (PITANGA; CARVALHO, p. 16).

Em virtude dessas medidas em específico a esfera Federal, a proposta do presente projeto é realizar um estudo sobre as diferenças na alteração da lei nº 10.833/03 referente a retenção na fonte de contribuições do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) efetuadas entre pessoas jurídicas de direito privado.

Diante do exposto surge a pergunta de pesquisa: é possível identificar as retenções na fonte das contribuições federais realizadas pelo Art. 24 da lei nº 13.137/15 que ampliou o número de pessoas jurídicas que prestam serviços obrigadas a destaque nas notas fiscais e os tomadores de serviços repassar a receita federal? O objetivo é avaliar o impacto legal das alterações que afeta as pessoas jurídicas de direito privado e estão sujeitas a legislação específica, simulando as operações, nos contextos como prestador e tomador de serviço. Os objetivos específicos são: (i) Analisar a lei que criou a Contribuição do PIS/PASEP, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (ii) identificar as características do tributo, fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito ativo e passivo entre outras especificações; (iii) verificar a obrigatoriedade do destaque e retenção da

contribuição; (iv) realizar a comparação legal e monetária da alteração efetuado na retenção na fonte do tributo.

A realização deste estudo nas entidades jurídicas justifica-se no plano teórico o desenvolvimento do planejamento tributário e financeiro que melhor atende sua atividade operacional e administrativa, reduzindo encargos, juros e projetando as perspectivas da empresa.

Na prática as informações aplicadas em tempo hábil, aliado aos controles internos com os dados corretos podem tornar uma ferramenta de tomada de decisão que ajuda os empresários e gerentes nas áreas fiscal, operacional e financeira.

No plano social identificar qual a destinação dos recursos das alterações da retenção na fonte das contribuições federais.

O desenvolvimento da monografia contribuirá como fonte de consulta para empresários, contadores e administradores que busque a redução de encargos, adequação a legislação e reestruturação de suas empresas.

Estrutura da monografia está dividida em três capítulos introdução, fundamentação teórica e Proposta do Estudo.

1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo tem como objetivo descrever e analisar a regulamentação da retenção na fonte das contribuições sociais PIS, COFINS e CSLL e seu impacto legal nas pessoas jurídicas de direito privado como prestador e tomador de serviço.

“Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos, (PRODANOV; FREITAS, p.52)”.

Vários estudos utilizam a pesquisa descritiva para análise e descrição de problemas de pesquisa na área contábil. Podem ser questões, por exemplo, relacionadas às características próprias da profissão contábil em instrumentos contábeis utilizados na gestão das organizações, (BEUREN; et al., p. 81).

O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica e documental que será desenvolvida por meio da legislação, livros, artigos, manuais entre outros periódicos.

No que diz respeito a estudos contábeis, percebe-se que a pesquisa bibliográfica está sempre presente, seja como parte integrante de outro tipo de pesquisa ou exclusivamente enquanto delineamento. As publicações dos autores sobre a teoria e a prática contábil podem ajudar o estudante a conhecer o que foi produzido de importante sobre o objeto de pesquisa. Também podem implicar o desenvolvimento do próprio trabalho, reunindo os fragmentos encontrados, e inseri-los em um texto construídos pelo estudante, ou fazendo uma interpretação dos escritos ainda não realizada, (BEUREN; et al., p. 87).

Que se justifica por tratar de tributo, onde o estado define de que forma e em que tempo as pessoas jurídicas repasse as contribuições sociais.

A abordagem qualitativa deve-se ao emprego da análise, comparação do aspecto legal e monetário da alteração da lei nº 10.833/03, possibilitando a elaboração de planejamento tributário e financeiro e também a utilização como ferramenta para tomada de decisão. Onde “Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado, (BEUREN; et al., p. 92)”. Destaca-se também:

Na contabilidade, é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa. Cabe lembrar que, apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa, (BEUREN; et al., p. 92).

Com proposito de evidenciar e discriminar como a retenção é aplicada nas pessoas jurídicas no desenvolvimento do projeto será apontado os critérios, observações e exceções que ocorre dependendo do regime de tributário que a entidade está enquadrada.

2. FUDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A retenção na fonte das contribuições do PIS/PASEP, COFINS e CSLL é a forma onde a receita federal cobrar os tributos das pessoas jurídicas, evitando a sonegação e antecipando o recebimento dos impostos. O estudo pauta-se em base ao “art. 30 da Lei 10.833/03 veio dispor que os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de alguns serviços estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS, (YOUNG 2009, p.17)”.

Os serviços sujeito a retenção das contribuições é estabelecido pelo Art. 30, da Lei nº 10.833/03 que são os serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

Os percentuais a ser descontados da retenção das contribuições estão determinados no art. 31 onde será aplicado sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65% correspondente a somatória das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS e CSLL.

Na alteração da lei o prazo e o valor mínimo a ser retido foi alterado. No prazo anterior a alteração o recolhimento era realizado “até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de serviço, (YOUNG 2009, p.29).” Atualmente o recolhimento é efetuado “até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de serviço, (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2015)”.

Quanto a dispensa da retenção é estipulado um valor mínimo que é mencionado nos § 3º do art. 31 da lei nº 10.833/03 onde “é dispensada a retenção pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003) ”, e no § 4º determina a ocorrência de vários pagamentos no mesmo mês “ocorrendo mais de um pagamento no mês a mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para

efeito do cálculo do limite de retenção previsto no § 3º deste artigo, compensando se o valor retido anterior, (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003)”. Na atual lei 13.137/15 este valor teve uma redução para R\$ 10,00 reais.

2.1 TRIBUTO

O tributo conforme Código Tributário Nacional está conceituado constitucionalmente no artigo 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo o valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, (SARAIVA, p.711)”.

Fiel também à sua época, o conceito de tributo do Código Tributário Nacional é bastante estreito e redutor: tributo é uma obrigação de pagar que surge em função de determinado pressuposto formal. Não exprime finalidades, funções, efeitos, nem justificativas materiais ou políticas. Com essas limitações, o conceito é razoavelmente bem feito e autoexplicativo. Sua função inicial seria permitir identificar se determinada cobrança é ou não tributo e, a partir dessa caracterização, saber se o regime jurídico tributário lhe é aplicável ou não. Se a prestação for pecuniária, se for compulsória, se não for decorrência do cometimento de ato ilícito, estar-se-á diante de tributo e, então, o regime jurídico tributário será exigível, (GRILLO; et al, p. 27).

São definidos os tributos em 5 espécies: Impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais (contribuição sociais, contribuições interventiva e contribuição profissionais). Atrelados ao artigo 5ª do Código Tributário Nacional (CTN) e a Constituição Federal Artigo 145, 148 e 149.

“Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria, (SARAIVA, p. 711)”.

Eis outro artigo do CTN que não está recepcionado pela Constituição. Ele é substancialmente diferente do artigo 145, *caput* e incisos, da Constituição. Esse artigo prescreve que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são competentes para instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. O preceito constitucional não afirma que só há aquelas espécies no gênero tributo, mas que aquelas espécies podem ser instituídas por todos os entes federados – aí incluídos Distrito Federal e municípios. Já o preceito do Código Tributário Nacional afirma que apenas impostos, taxas e contribuição de melhoria são tributos – ou, por outro ângulo: tributo é um gênero que só admite essas três espécies.

A não recepção decorre do fato de que a Constituição, expressamente, qualifica o empréstimo compulsório como tributo (art. 150, § 1º), e o diferencia dos impostos pela competência privativa da União e pelo destino legal do produto da arrecadação.

Também, para a expressiva maioria doutrinária e para o Supremo Tribunal Federal, as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e no interesse das categorias profissionais e econômicas, também são tributos e, além disso, para o STF e boa parte da doutrina, tributos que não se confundem com os impostos. Assim, os tributos não são impostos, taxas e contribuição de melhoria apenas, mas também empréstimos compulsórios e contribuições.

Também o artigo 5.º, portanto, foi superado pela ordem constitucional posterior, (GRILLO; et al, p. 32).

2.1.1 Imposto

Imposto pode ser instituído pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta conceituado no artigo 16 do CTN.

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativo ao contribuinte, (SARAIVA, p. 713)”.

Os impostos são tributos não vinculados, ou seja, independem de uma contraprestação do Estado para serem exigidos. Isto significa que, para o nascimento da obrigação tributária relativa aos impostos, basta que o contribuinte aja em conformidade com a situação descrita em lei como fato gerador, (GRILLO; et al, p. 32).

2.1.2 Taxas

As Taxas pode ser instituído pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta conceituado no artigo 77 do CTN.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, (SARAIVA, p. 717).

Diferentemente dos impostos, cuja principal característica é a desvinculação da receita a uma finalidade específica, a taxa é um tributo vinculado, de modo que só é devido pelo contribuinte se houver uma contraprestação por parte do ente estatal que a houver instituído. Desta forma, as taxas têm por fato gerador uma prestação estatal, seja uma atividade de polícia administrativa, seja um serviço específico e divisível, (GRILLO; et al, p. 207).

2.1.3 Contribuições de Melhoria

As Contribuições de Melhoria pode ser instituído pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta conceituado no artigo 81 do CTN.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, (SARAIVA, p. 717).

2.1.4 Empréstimos Compulsórios

Os Empréstimos Compulsórios podem ser instituídos somente pela União. Esta conceituado no artigo 148 da Constituição Federal (CF).

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, (SARAIVA, p. 53).

2.1.5 Contribuições Especiais

As Contribuições Especiais são constituídas pelas Contribuições Sociais, Contribuições Interventiva e Contribuição Profissionais que podem ser instituídos somente pela União. Esta conceituado no artigo 149 da Constituição Federal (CF).

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo, (SARAIVA, p. 53).

2.2 PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

2.2.1 Conceito

O Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP foi instituído através do art. 239 da Constituição Federal. A criação do Programa de Integração Social – PIS foi realizada pela lei Complementar nº 7, de setembro de 1970 onde tem “destinação a promover integração do emprego na vida e no desenvolvimento das empresas, (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 1970)”. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP foi realizada pela lei Complementar nº 8, de setembro de 1970. Esta contribuição tem destinação a financiar o programa do seguro-desemprego, abono salarial e instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

2.2.2 Fato Gerador

Conforme lei nº 9.715/98 considera a contribuição para PIS/PASEP realizada mensalmente onde as empresas jurídicas de direito privado e as que equiparadas pela legislação do imposto de renda. O fato gerador é o faturamento mensal que se considera a receita bruta.

Art. 3º Para os efeitos do inciso I do artigo anterior considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia. Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS, retido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário, (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 1998).

2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.3.1 Conceito

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituído através do art. 195 da Constituição Federal. Com o objetivo de forma direta e indireta de financiar a seguridade social.

2.3.2 Fato Gerador

Conforme lei nº 70/91 e suas alterações considera a contribuição para COFINS realizada mensalmente onde as empresas jurídicas de direito privado e as que equiparadas pela legislação do imposto de renda. O fato gerador é o faturamento mensal que se considera a receita bruta.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;

b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente, (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 1991).

2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUÍDO

2.4.1 Conceito

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi instituída por medida provisória e convertida na lei nº 7.689/88 que inicialmente com denominação Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas com destinada para o financiamento da seguridade social.

2.4.2 Fato Gerador

Conforme lei nº 7.689/88 e suas alterações considera a CSLL realizada mensalmente e trimestralmente dependendo o regime de tributação adotado pela pessoa jurídica em determinado período-base encerramento. O fato gerador pode ser o resultado do exercício, antes da provisão do imposto de renda e a receita bruta.

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano; (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 1988).

Art. 20. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral a que se referem os arts. 2º, 25 e 27 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996,.... sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 1995).

2.5 RETENÇÃO NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, COFINS E CSLL.

A retenção na fonte das contribuições federais foi estabelecida pelo art. 30 da lei nº 10.833/03 que determina em específico que os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços em específico a tipo de serviço. “Tal disposição teve eficácia a partir de 01.02.2004, (YOUNG 2009, p.17).”

Conforme Código Civil (Lei 10.406/02), suas alterações art. 44 são pessoas jurídicas;

“Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2002). “

2.5.1 Atividades Sujeito a Retenção na Fonte da Contribuições PIS/PASEP, COFINS e CSLL

Determinado as pessoas jurídicas obrigadas a atender a obrigação é necessário especificar os serviços sujeitos à retenção das contribuições conforme art. 30 lei nº 10.833/03.

- 1) de limpeza;
- 2) conservação;
- 3) manutenção;
- 4) segurança;
- 5) vigilância;
- 6) transporte de valores;
- 7) locação de mão-de-obra;
- 8) prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológicas, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber;
- 9) remuneração de serviços profissionais.

No parágrafo 1 do art. 30 da lei nº 10.833/03 aplica-se os pagamentos efetuados inclusive por:

- I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- II sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- III fundações de direito privado; ou
- IV condomínios edilícios. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003)

Para facilitar a identificação dos serviços prestados listados anteriormente a Instrução Normativa SRF 459/04 detalha alguns serviços descrito na lei.

I - **de limpeza, conservação** ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - **de manutenção** todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação,

exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;

III - **de segurança e/ou vigilância** os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;

IV - **profissionais** aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda (BRASIL. Instrução Normativa SRF, 2004).

No item IV - profissionais da instrução normativa SRF 459/04 cita o parágrafo 1º do artigo 647 do RIR/1999 onde está listado os serviços profissionais independente de ser uma lei do imposto de renda.

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo os serviços a seguir indicados:

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);

25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

§ 2º O imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta. (BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.)

2.5.2 Sujeito Ativo e Passivo das Contribuições Federais

Conforme Art. 119 do Código Tributário Nacional o sujeito ativo da retenção das contribuições sociais PIS/PASEP, COFINS e CSLL é a Secretária da Receita Federal.

Art. 119 Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento. (SARAIVA, p. 772).

Já o sujeito passivo da retenção das contribuições sociais PIS/PASEP, COFINS e CSLL é a pessoa jurídica que está obrigada a reter o tributo, conforme art. 121 do código tributário nacional.

Art. 121 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (SARAIVA, p. 723).

2.5.3 Base de Cálculo das Contribuições Federais

A base de cálculo das retenções das contribuições PIS, da COFINS e da CSLL é determinada pelo art. 30 da lei nº 10.833/03 onde considera os pagamentos

efetuados entre as pessoas jurídicas sujeito a retenção. No entanto o prestador de serviço é obrigado a informar na nota fiscal ou no documento fiscal o valor correspondente a retenção das contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, conforme solução de consulta nº 34 de 29 janeiro de 2008.

ILUSTRAÇÃO 1 – SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34 de 29 de Janeiro de 2008**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP, COFINS E CSLL, DE QUE TRATA O ART. 30 DA LEI nº 10.833, de 2003. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS. A partir de 1º de fevereiro de 2004 é obrigatória a retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, por ocasião do pagamento efetuado em contrapartida à prestação dos serviços referidos no caput daquele dispositivo. Para tanto, deveria o prestador, nos documentos que emitisse relativos a tais serviços, informar o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação, como depois explicitou o art. 1º, § 10, da IN SRF nº 459, de 2004. Todavia, a ausência dessas informações naqueles documentos não eximiria o tomador/pagador de efetivar a retenção, uma vez que, nessa hipótese, poderia ele próprio calcular o respectivo montante. Os valores retidos na fonte podem ser deduzidos, pelo contribuinte, das contribuições de mesma espécie, devidas relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção. O valor a ser deduzido, correspondente a cada espécie de contribuição, é determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor da fatura, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas. Se a fonte pagadora não fizer tal retenção, a responsabilidade não se comunica ao prestador dos serviços, que não será apenado. O valor correspondente à retenção não efetivada, porém, caso tenha sido aproveitado pelo prestador para dedução das contribuições por ele devidas, nos termos do art. 5º da IN SRF nº 381, de 2003, ou posteriormente, do art. 7º da IN SRF nº 459, de 2004, deverá ser pago com os acréscimos legais cabíveis.

FONTE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2.5.4 Alíquotas de Retenção das Contribuições Federais

No art. 31, da lei nº 10.833/03 estabeleceu “O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003)”.

O percentual de 4,65% é referente a soma das alíquotas de 1% (um por cento) da CSLL, sendo que as alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP são do regime

cumulativo respectivamente 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) que se aplica também as prestadoras de serviço que enquadra-se no regime não-cumulativo.

Existe a possibilidade das pessoas jurídicas beneficiária de isenção ou alíquota zero, em uma ou mais das três contribuições citadas, a retenção dar-se-á mediante a alíquota da contribuição específica.

“As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero devem informar esta condição na nota ou no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção das contribuições sobre o valor total da nota ou documento fiscal, no percentual total de 4,65%. (YOUNG 2009, p.24)”.

2.5.5 Dispensa de Retenção das Contribuições Federais

Pela lei nº 10.833/03 a dispensa da retenção das contribuições era definida pelo parágrafo 3º e 4º do art. 31 onde a dispensa da retenção era mediante valor do pagamento igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no mês. Caso ocorresse mais de um pagamento no mês era necessário efetuar a somatória dos valores para verificar a obrigatoriedade de retenção das contribuições federais.

Parágrafo 3º e 4º do art. 31 lei 10.833/03:

§ 3º É dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004).

§ 4º Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 3º deste artigo, compensando-se o valor retido anteriormente. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004).

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003).

No entanto essa regra foi alterada pelo parágrafo terceiro do art. 24 da Lei nº 13.137/15 onde o valor igual ou inferior de recolhimento de retenção para contribuições sociais passa a ser 10,00 (dez reais).

Artigo 24º da lei 13.097/15:

Art. 24. Os arts. 31 e 35 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

.....
 § 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

§ 4º (Revogado).” (NR) (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2015).

2.5.6 Hipótese de não Retenção das Contribuições Federais, Dispensa de Retenção das Contribuições Federais

Conforme o artigo 32 da lei nº 10.833/03 as retenções das contribuições não serão exigidas nas hipóteses de pagamento efetuados a:

I – cooperativas, relativamente à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – empresas estrangeiras de transporte de valores; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

III - pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

Parágrafo único. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

I – a título de transporte internacional de valores efetuados por empresa nacional; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

II aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro REB, instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003).

Em referência as cooperativas não serão retido os pagamentos da CSLL por não serem contribuintes da referida contribuição, pois as mesmas não visão lucro. “Como o próprio nome diz: “contribuição social sobre o lucro líquido”; ou seja, sobre o lucro líquido não cabe tal obrigatoriedade às sociedades cooperativas, visto que as mesmas não obtêm lucros, mas sim superávit (YOUNG 2009, p.26)”.

As pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional também não serão exigidas a retenção dos pagamentos efetuados, conforme estabelecido pelo art. 32 da lei nº 10.833/03 e IN RFB 1.234/12, para isso é necessário encaminhar o anexo IV da IN Normativa.

ILUSTRAÇÃO 2 – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE
DO INCISO XI DO ART 3º

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

2.5.7 Retenção Somente da CSLL

Conforme parágrafo único art. 32 da lei nº 10.833/03 determina que não será exigido a retenção do PIS/PASEP e da COFINS somente da CSLL nos pagamentos:

- I – a título de transporte internacional de valores efetuados por empresa nacional;
- II aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações préregistradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro REB, instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003).

2.5.8 Prazo de Recolhimento das Contribuições Federais

Os Prazos de recolhimento das contribuições federais pela lei nº 10.833/03 de 01/01/2006 até 21/06/2015 determinados no art. 35 que a retenção seria recolhida de forma quinzenal, até o último dia útil da quinzena subsequente da quinzena onde ocorreu o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço, de forma centralizada pela matriz da pessoa jurídica.

Art. 35. Os valores retidos na quinzena, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2003).

Mas estes prazos foram alterados pela art. 24 da Lei nº 13.137/15 onde vencimento atual passou a ser dia 20 de cada mês subsequente ao mês que ocorreu o pagamento a pessoa jurídica fornecedora do serviço.

“Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (BRASIL. Legislação Tributária Federal, 2015).

Os prazos estabelecidos pelo o art. 35 e sua alteração podem variar conforme calendário em decorrência os dias úteis do mês sendo que caso o

vencimento seja em um feriado ou final de semana será automaticamente antecipado para o 1º dia útil anterior.

Às retenções efetuadas pelo tomador de serviços serão consideradas como antecipação do que for devido pelo prestador de serviço. “O valor deduzido, correspondente a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor bruto do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas” (YOUNG 2009, p.29)”.

Para o tomador do serviço cabe a responsabilidade pela retenção das contribuições sociais, além de auferir mais uma obrigação acessória.

2.5.9 DARF e Códigos Recolhimento

Conforme art. 6º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 475/04 a retenção do PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Os códigos para recolhimento das DARF são de acordo com tributo.

Código Receita

5952 – Retenção contribuições pagamento de pessoa jurídica à pessoa Jurídica de direto privado (PIS/PASEP, COFINS e CSLL).

Nos casos de pessoa jurídica beneficiária de isenção:

Código Receita

5960 – Para a COFINS Retenção pagamento de pessoa jurídica à pessoa Jurídica de direto privado;

5979 – Para o PIS Retenção pagamento de pessoa jurídica à pessoa Jurídica de direto privado;

5987 – Para a CSLL Retenção pagamento de pessoa jurídica à pessoa Jurídica de direto privado.

2.5.10 DCTF e DIRF

Para vinculação dos pagamentos da retenção das contribuições sociais do PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL junto a receita federal é necessário utilizar a obrigação acessória Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF que é entregue mensalmente. Ainda possui outra obrigação acessória anual,

Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF que discrimina os valores pagos por prestador de serviço mensalmente com somatória total anual juntamente com os valores retidos.

3. PROPOSTA DO ESTUDO

3.1 COMPARAÇÃO DAS OPERAÇÕES ENTRE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS

Com base na fundamentação teórica anteriormente exposta os exemplos a seguir simulam as operações de prestadores e tomadores de serviços entre pessoas jurídicas de direito privado que utilizam as atividades que estão relacionadas a lei nº 10.833/03 e suas alterações lei nº 13.137/15 identificando o impacto legal e monetária ocorrido.

3.1.1 Exemplo 1

A prestadora MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA prestou serviço para tomador CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Em 03/03/2015 a empresa MARTE emitiu a nota fiscal nº 29 de prestação de serviço com vencimento em 10/03/15 no valor de R\$ 5.000,00. A nota fiscal foi emitida na vigência da lei nº 10.833/03 sem sua última alteração de 15/07/2015. Como a CORUJA pode identificar que a prestadora emitiu a nota fiscal corretamente?

ILUSTRAÇÃO 3 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

| | | | | | | |
|--|--------------|--|---------------------------------|--------------------|----------------------|------------|
| MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 00.000.000/0000-00 AVENIDA SEM NOME CEP: 00000-000 - BAIRRO: ESTUDO Município: Paranaguá - PR Celular: (41)99999-9999 Email: nfe@marteservicos.com.br Insc. Municipal: 00000 | | Número da NFS-e 29 | | | | |
| | | Situação Emitido | | | | |
| Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e | | | | | | |
|  ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | Autenticidade 000000000000000000 | | | | |
| | | Data Emissão 03/03/2015 | Hora Emissão 10:36:57 | | | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | |
| Nome Fantasia CORUJA | | | | | | |
| Razão Social CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | |
| CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00 | | IE isento | | | | |
| Endereço SEM DESCRIÇÃO | | Complemento | | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | | Cidade - Estado PARANAGUA - PR | | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | |
| Serviço | Local Prest. | Aliquota | Sit. Trib. | Vlr. Trib. | Dedução | Vlr. ISSRF |
| 1102 - Vigilância | 7745 | 4,00 % | TI | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- | | | | | | |
| Base de Cálculo | Valor ISSQN | Valor ISSRF | Desconto | Valor Total | Valor Líquido | |
| 5.000,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| IR | INSS | CSLL | COFINS | PIS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas | | | | | | |
| Legenda do local da prestação do serviço 7745 - PARANAGUA - PR | | | | | | |
| Outras Informações TI - Tributada integralmente. Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 437/2012 de 02/03/2012. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2015 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DFT . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 672,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 248,50 (4,97%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. | | | | | | |

FONTE: Modificada de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA (2017)

Análise do Exemplo 1

O tomador de serviço CORUJA deve seguir alguns passos:

1 - Verificar se o serviço prestado está elencado na lei nº 10.833/03;

2 - Verificar se a nota fiscal possui anexo IV ou informação que a prestadora é do simples nacional;

3 - Verificar se possui informação na nota fiscal de isenção ou imunidade.

Após essas verificações é possível identificar se a nota fiscal nº 29 está correta conforme lei nº 10.833/03.

O passo 1 o serviço prestado está relacionado no art. 30 da lei nº 10.833/03, serviço de vigilância;

No passo 2 e 3 a empresa não possui anexo a nota fiscal nº 29 e nenhuma informação do simples nacional e isenção e imunidade.

Como o serviço está relacionado na lei é necessário verificar se o valor da prestação de serviço está sujeito a retenção.

Conforme informação da nota fiscal nº 29 em 03/03/15 e pagamento em 10/03/15 o parágrafo 3º da art. 31 da lei nº 10.833/03 dispensa a retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL no valor menor ou igual a R\$ 5.000,00 no mês.

3.1.2 Exemplo 2

A prestadora MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA realizou outro serviço em 18/03/15 para tomador CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. A empresa MARTE emitiu a nota fiscal nº 35 de prestação de serviço com vencimento em 27/03/15 no valor R\$ 2.628,00. A nota fiscal foi emitida na vigência da lei nº 10.833/03 sem sua última alteração de 15/07/2015. Como a CORUJA pode identificar que a prestadora emitiu a nota fiscal corretamente?

ILUSTRAÇÃO 4 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

| | | | | | | |
|--|--------------|--|--------------------------|--------------------|----------------------|------------|
| MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 00.000.000/0000-00 AVENIDA SEM NOME CEP: 00000-000 - BAIRRO: ESTUDO Município: Paranaguá - PR Celular: (41)99999-9999 Email: nfe@marteserviços.com.br Insc. Municipal: 00000 | | Número da NFS-e 35 | | | | |
| | | Situação Emitido | | | | |
| Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e | | | | | | |
|  ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | Autenticidade 000000000000000000 | | | | |
| | | Data Emissão 18/03/2015 | Hora Emissão 16:32:15 | | | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | |
| Nome Fantasia CORUJA | | | | | | |
| Razão Social CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | |
| CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00 | | IE isento | | | | |
| Endereço SEM DESCRIÇÃO | | Complemento | | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | | Cidade - Estado PARANAGUA - PR | | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | |
| Serviço | Local Prest. | Alíquota | Sit. Trib. | Vlr. Trib. | Dedução | Vlr. ISSRF |
| 1102 - Monitoramento | 7745 | 4,00 % | TI | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- | | | | | | |
| Base de Cálculo | Valor ISSQN | Valor ISSRF | Desconto | Valor Total | Valor Líquido | |
| 3.000,00 | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 2.628,00 | |
| IR 0,00 | INSS 0,00 | CSLL 80,00 | COFINS 240,00 | PIS 52,00 | | |
| Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas | | | | | | |
| Legenda do local da prestação do serviço 7745 - PARANAGUA - PR | | | | | | |
| Outras Informações TI - Tributada integralmente. Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 437/2012 de 02/03/2012. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2015 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DFT . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 403,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 149,10 (4,97%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. | | | | | | |

FONTE: Modificada de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA (2017)

Análise do Exemplo 2

O tomador de serviço CORUJA deve seguir alguns passos:

1 - Verificar se o serviço prestado está elencado na lei nº 10.833/03;

2 - Verificar se a nota fiscal possui anexo IV ou informação que a prestadora é do simples nacional;

3 - Verificar se possui informação na nota fiscal de isenção ou imunidade.

Após essas verificações é possível identificar se a nota fiscal nº 35 está correta conforme lei nº 10.833/03.

O passo 1 o serviço prestado está relacionado no art. 30 da lei nº 10.833/03, serviço de vigilância;

No passo 2 e 3 a empresa não possui anexo a nota fiscal nº 35 e nenhuma informação do simples nacional e isenção e imunidade.

Como o serviço está relacionado na lei é necessário verificar se o valor da prestação de serviço está sujeito a retenção.

Conforme informação da nota fiscal nº 35 em 18/03/15 e pagamento em 27/03/15 o parágrafo 3º do art. 31 da lei nº 10.833/03 dispensa a retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL no valor menor ou igual a R\$ 5.000,00 no mês. Porém no mês de março de 2015 foi emitida e paga a nota fiscal nº 29 para prestadora MARTE, conforme parágrafo 4º do art. 31 da lei nº 10.833/03 caso ocorra mais de um pagamento no mesmo mês para mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuar a somatória dos valores pagos e verificar se excede o limite de dispensa, realizar o cálculo da retenção do valor total do mês e compensar o valor no pagamento do prestador.

Cálculo:

TABELA 1 – CÁLCULO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS


| Notas Fiscais Contábeis Auditores | | Contribuições Retidas | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|--------------|---------------|
| | | Tributos | Base NF 29 e 35 | Alíquotas | Retenção |
| Nº | Valor | PIS | 8.000,00 | 0,65% | 52,00 |
| 29 | 5.000,00 | COFINS | 8.000,00 | 3,00% | 240,00 |
| 35 | 3.000,00 | CSLL | 8.000,00 | 1,00% | 80,00 |
| Total | 8.000,00 | Total | | 4,65% | 372,00 |

FONTE: O autor (2017).


Realizado os cálculos da retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL e com o valor da retenção de R\$ 372,00 é necessário verificar em qual quinzena será realizado pagamento. Neste exemplo a retenção ocorreu na segunda quinzena de março de 2015 o vencimento ocorrerá na 1º quinzena de abril de 2015 dia 15/04/15, conforme art. 35 da lei nº 10.833/03 de forma centralizada pela matriz. Em posse dessas informações é só gerar a DARF código 5952 para pagamento.

ILUSTRAÇÃO 5 – MODELO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

Aprovado pela INRFB nº 736/2007 1ª Via

| | | |
|--|---|--------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF | 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/03/2015 |
| | 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 00.000.000/0000-00 |
| | 04 CÓDIGO DA RECEITA | 5952 |
| | 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| 01 NOME / TELEFONE CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | 06 DATA DE VENCIMENTO | 15/04/2015 |
| PIS/COFINS/CSLL S/NF 29 E 35 MARTE SERVIÇOS DE SEG | 07 VALOR DO PRINCIPAL | 372,00 |
| DARF válido para pagamento até 15/04/2015 Domicílio tributário do contribuinte: PARANAGUA | 08 VALOR DA MULTA | 0,00 |
| NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.18.66.7745 - opção 1 - DLL versão 1.4 | 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| | 10 VALOR TOTAL | 372,00 |

85630000003-6 72000064510-4 51047318610-2 00159525090-1 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

FONTE: Modificada de SICALC – SISTEMA DE CÁLCULO RECEITA FEDERAL (2017)

3.1.3 Exemplo 3

A prestadora MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA realizou serviço em 03/03/16 para tomador CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. A empresa MARTE emitiu a nota fiscal nº 221 de prestação de serviço com vencimento em 10/03/16 no valor R\$ 4.767,50. A nota fiscal foi emitida posterior alteração da lei nº 13.137/15. Como a CORUJA pode identificar que a prestadora emitiu a nota fiscal corretamente?

ILUSTRAÇÃO 6 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

| | | | | | | |
|---|--------------|--|---------------------------------|--------------------|----------------------|------------|
| MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 00.000.000/0000-00 AVENIDA SEM NOME CEP: 00000-000 - BAIRRO: ESTUDO Município: Paranaguá - PR Celular: (41)99999-9999 Email: nfe@marteserviços.com.br Insc. Municipal: 00000 | | Número da NFS-e 221 | | | | |
| | | Situação Emitido | | | | |
| Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e | | | | | | |
|  ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | Autenticidade 0000000000000000 | | | | |
| | | Data Emissão 03/03/2016 | Hora Emissão 14:35:55 | | | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | |
| Nome Fantasia CORUJA | | | | | | |
| Razão Social CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | |
| CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00 | | IE isento | | | | |
| Endereço SEM DESCRIÇÃO | | Complemento | | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | | Cidade - Estado PARANAGUA - PR | | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | |
| Serviço | Local Prest. | Alíquota | Sit. Trib. | Vlr. Trib. | Dedução | Vlr. ISSRF |
| 1102 - Vigilância | 7745 | 4,00 % | TI | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- | | | | | | |
| Base de Cálculo | Valor ISSQN | Valor ISSRF | Desconto | Valor Total | Valor Líquido | |
| 5.000,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 4.767,50 | |
| IR | INSS | CSLL | COFINS | PIS | | |
| 0,00 | 0,00 | 50,00 | 150,00 | 32,50 | | |
| Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas | | | | | | |
| Legenda do local da prestação do serviço 7745 - PARANAGUA - PR | | | | | | |
| Outras Informações TI - Tributada integralmente. (2001) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 437/2012 de 02/03/2012. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2016 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DFT . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 672,50(13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 248,50(4,97%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. | | | | | | |

FONTE: Modificada de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA (2017)

Análise do Exemplo 3

O tomador de serviço CORUJA deve seguir alguns passos:

- 1 - Verificar se o serviço prestado está elencado na lei nº 10.833/03;
- 2 - Verificar se a nota fiscal possui anexo IV ou informação que a prestadora é do simples nacional;
- 3 - Verificar se possui informação na nota de isenção ou imunidade.

Após essas verificações é possível identificar se a nota fiscal nº 221 está correta conforme lei nº 10.833/03 e suas alterações.

O passo 1 o serviço prestado está relacionado no art. 30 da lei nº 10.833/03, serviço de vigilância;

No passo 2 e 3 a empresa não possui anexo a nota fiscal e nenhuma informação do simples nacional e isenção e imunidade.

Como o serviço está relacionado na lei é necessário verificar se o valor da prestação de serviço está sujeito a retenção.

Conforme informação da nota fiscal nº 221 em 10/11/16 e pagamento em 25/11/16 o parágrafo 3º do art. 31 da lei 10.833/03 foi alterado pelo art. 24 da lei nº 13.137/15 dispensa a retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL no valor igual ou inferior a R\$ 10,00. Com essa alteração é necessário efetuar o cálculo da retenção no pagamento do prestador.

Cálculo:

TABELA 2 – CÁLCULO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

| Contribuições Retidas | | | |
|------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|
| Tributos | Base NF 221 | Alíquotas | Retenção |
| PIS | 5.000,00 | 0,65% | 32,50 |
| COFINS | 5.000,00 | 3,00% | 150,00 |
| CSLL | 5.000,00 | 1,00% | 50,00 |
| Total | | 4,65% | 232,50 |


FONTE: O autor (2017).

Realizado os cálculos da retenção do PIS/PASEP, da COFINS, e da CSLL e com o valor da retenção de R\$ 232,50. Com a alteração do art. 35 da lei nº 10.833/03 pela art. 24 da lei nº 13.137/15 o vencimento passa a ser dia 20 do mês


seguinte ao pagamento da retenção, caso seja feriado ou fim de semana antecipa para 1º dia útil anterior ao vencimento de forma centralizada pela matriz. Neste exemplo a retenção ocorreu em março de 2016 o vencimento ocorrerá 20/04/16. Em posse dessas informações é só gerar a DARF código 5952 para pagamento.

ILUSTRAÇÃO 7 – MODELO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007 1ª Via

| | | |
|--|--|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> | 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/03/2016 |
| | 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 00.000.000/0000-00 |
| | 04 CÓDIGO DA RECEITA | 5952 |
| | 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| 01 NOME / TELEFONE CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | 06 DATA DE VENCIMENTO | 20/04/2016 |
| PIS/COFINS/CSLL S/NF 221 MARTE SERVIÇOS DE SEG | 07 VALOR DO PRINCIPAL | 232,50 |
| DARF válido para pagamento até 20/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: PARANAGUA | 08 VALOR DA MULTA | 0,00 |
| NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.18.66.7745 - opção 1 - DLL versão 1.4 | 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| | 10 VALOR TOTAL | 232,50 |

85690000002-2 32500064611-8 11047318610-1 00159526091-8 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




cortar nesta linha

FONTE: Modificada de SICALC – SISTEMA DE CÁLCULO RECEITA FEDERAL (2017)

3.1.4 Exemplo 4

A prestadora SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS realizou serviço em 21/11/16 para tomador CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. A empresa SOUZA ADVOGADOS emitiu a nota fiscal nº 50 de prestação de serviço com vencimento em 21/12/16 no valor R\$ 9.000,00. A nota fiscal foi emitida posterior alteração da lei nº 13.137/15. Como a CORUJA pode identificar que a prestadora emitiu a nota fiscal corretamente?

ILUSTRAÇÃO 8 – MODELO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

| | | | | | | |
|--|--------------|--|-----------------------------------|--------------------|----------------------|------------|
| SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 00.000.000/0000-00 AVENIDA SEM NOME CEP: 00000-000 - BAIRRO: NORTE Município: Paranaguá - PR Celular: (41)99999-9999 Email: nfe@souzadv.com.br Insc. Municipal: 00000 | | Número da NFS-e 50 | | | | |
| | | Situação Emitido | | | | |
| Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e | | | | | | |
|  ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | Autenticidade 0000000000000000 | | | | |
| | | Data Emissão 21/11/2016 | Hora Emissão 10:45:05 | | | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | |
| Nome Fantasia CORUJA | | | | | | |
| Razão Social CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | |
| CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00 | | IE isento | | | | |
| Endereço SEM DESCRIÇÃO | | Complemento | | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | | CEP 0000-000 | Cidade - Estado PARANAGUA - PR | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | |
| Serviço | Local Prest. | Alíquota | Sit. Trib. | Vlr. Trib. | Dedução | Vlr. ISSRF |
| 1401 - ADVOCACIA PROCESSOS TRABALHISTAS | 7745 | 2,00% | TI | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- | | | | | | |
| Base de Cálculo | Valor ISSQN | Valor ISSRF | Desconto | Valor Total | Valor Líquido | |
| 9.000,00 | 2,00% | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | |
| IR | INSS | CSLL | COFINS | PIS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1401 - ADVOCACIA | | | | | | |
| Legenda do local da prestação do serviço 7745 - PARANAGUA - PR | | | | | | |
| Outras informações TI - Tributada integralmente. Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 437/2012 de 02/03/2012. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2016 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 225,00 (2,50%) , Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 180,00 (2,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. | | | | | | |

FONTE: Modificada de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA (2017)

ILUSTRAÇÃO 9 – DECLARAÇÃO PESSOA JURIDICA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

Ilmo. Sr. **JUVENAL XXY**
DEPARTAMENTO FISCAL / CONSTA A PAGAR

SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede **AV. SEM NOME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00** DECLARA à **CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Paranaguá, 21 de novembro de 2016

Assinatura do Responsável
RWX

Análise do Exemplo 4

O tomador de serviço CORUJA deve seguir alguns passos:

1 - Verificar se o serviço prestado está elencado na lei nº 10.833/03;

2 - Verificar se a nota fiscal possui anexo IV ou informação que a prestadora é do simples nacional;

3 - Verificar se possui alguma informação na nota de isenção ou imunidade.

Após essas verificações é possível identificar que a nota fiscal nº 50 está correta conforme lei nº 10.833/03 e suas alterações.

O passo 1 o serviço prestado está relacionado no art. 30 da lei nº 10.833/03, serviços profissionais e parágrafo 1º do art. 647 do RIR/1999 – advocacia;

O passo 2 identifica que a prestadora de serviço SOUZA ADVOGADOS está no regime tributário simples nacional não sendo necessário a retenção das contribuições federais.

3.2 IMPACTO MONETÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para identificação do impacto financeiro gerado no caixa das prestadoras de serviços com alteração da lei nº 10.833/03, será realizado a simulação da pessoa jurídica MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA que presta serviços de vigilância segurança ou monitoramento de bens e pessoas, utilizou o regime tributário presumido nos anos de 2015 e 2016.

Utilizaremos o 1º Semestre de 2015 e 1º Semestre de 2016 com os mesmos valores das notas fiscais para identificação do impacto no caixa com a alteração da lei nº 13.137/15.

Para facilitar o entendimento foi realizado as tabelas 3 e 4 com as relações de notas fiscais emitidas no 1º semestre 2015 e 2016 ajustado o valor líquido de recebimento somente com retenção das contribuições federais PIS/PASEP, da COFINS, da CSLL.

TABELA 3 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONTINUA
 PRESTADORA DE SERVIÇOS: MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

| RELACIONAMENTO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2015 | | | | | | | | | | |
|---|-------|-----------------------------------|---------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------------|------------|--|
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 | | | | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | TOMADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS 0,65% | RETENÇÃO COFINS 3% | RETENÇÃO CSLL 1% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. | |
| 05/01/2015 | 1 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/01/2015 | |
| 05/01/2015 | 2 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/01/2015 | |
| 05/01/2015 | 3 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 10/01/2015 | |
| 07/01/2015 | 4 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 12/01/2015 | |
| 07/01/2015 | 5 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 12/01/2015 | |
| 07/01/2015 | 6 | ESTACIONAMENTO AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 12/01/2015 | |
| 19/01/2015 | 7 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 28/01/2015 | |
| 22/01/2015 | 8 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 30/01/2015 | |
| 22/01/2015 | 9 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 30/01/2015 | |
| 22/01/2015 | 10 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 30/01/2015 | |
| 23/01/2015 | 11 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/01/2015 | |
| 23/01/2015 | 12 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 20.000,00 | 130,00 | 600,00 | 200,00 | 19.070,00 | 30/01/2015 | |
| 23/01/2015 | 13 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 30/01/2015 | |
| TOTAL JANEIRO 2015 | | | | 80.000,00 | 195,00 | 900,00 | 300,00 | 78.605,00 | | |
| 02/02/2015 | 14 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/02/2015 | |
| 02/02/2015 | 15 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/02/2015 | |
| 02/02/2015 | 16 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 10/02/2015 | |
| 03/02/2015 | 17 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 11/02/2015 | |
| 03/02/2015 | 18 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 11/02/2015 | |
| 05/02/2015 | 19 | ESTACIONAMENTO AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 12/02/2015 | |
| 17/02/2015 | 20 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 27/02/2015 | |
| 17/02/2015 | 21 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 27/02/2015 | |
| 17/02/2015 | 22 | THI SISTEMAS | Monitoramento | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 27/02/2015 | |
| 17/02/2015 | 23 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 27/02/2015 | |
| 17/02/2015 | 24 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 27/02/2015 | |

TABELA 3 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONCLUSÃO

| PRESTADORA DE SERVIÇOS: MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | | | | | | | | | |
|---|-------|-----------------------------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------------|------------|
| RELACIONAMENTO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2015 | | | | | | | | | |
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 | | | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | TOMADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS 0,65% | RETENÇÃO COFINS 3% | RETENÇÃO CSLL 1% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 19/02/2015 | 25 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 27/02/2015 |
| 19/02/2015 | 26 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 27/02/2015 |
| 19/02/2015 | 27 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 27/02/2015 |
| 19/02/2015 | 28 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 27/02/2015 |
| TOTAL FEVEREIRO 2015 | | | | 79.000,00 | 130,00 | 600,00 | 200,00 | 78.070,00 | |
| 03/03/2015 | 29 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/03/2015 |
| 03/03/2015 | 30 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 10/03/2015 |
| 03/03/2015 | 31 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 10/03/2015 |
| 04/03/2015 | 32 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 11/03/2015 |
| 04/03/2015 | 33 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 11/03/2015 |
| 05/03/2015 | 34 | ESTACIONE AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 12/03/2015 |
| 18/03/2015 | 35 | CORUJA ADM PART | Monitoramento | 3.000,00 | 52,00 | 240,00 | 80,00 | 2.628,00 | 27/03/2015 |
| 18/03/2015 | 36 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 27/03/2015 |
| 19/03/2015 | 37 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 27/03/2015 |
| 19/03/2015 | 38 | THI SISTEMAS | Monitoramento | 4.500,00 | - | - | - | 4.500,00 | 27/03/2015 |
| 23/03/2015 | 39 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 30/03/2015 |
| 23/03/2015 | 40 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 30/03/2015 |
| 23/03/2015 | 41 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 30/03/2015 |
| 24/03/2015 | 42 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/03/2015 |
| 24/03/2015 | 43 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/03/2015 |
| 24/03/2015 | 44 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | - | - | - | 3.500,00 | 30/03/2015 |
| TOTAL MARÇO 2015 | | | | 82.000,00 | 182,00 | 840,00 | 280,00 | 80.698,00 | |
| TOTAL 1º TRIMESTRE 2015 | | | | 241.000,00 | 507,00 | 2.340,00 | 780,00 | 237.373,00 | |

* SIMPLES NACIONAL NÃO POSSUI INCIDÊNCIA DAS RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, DA COFINS E DA CSLL.

FONTE: O autor (2017).

TABELA 4 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 – CONTINUA
 PRESTADORA DE SERVIÇOS: MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

| RELACIONAMENTO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2016 | | | | | | | | | | |
|---|-------|-----------------------------------|---------------|------------------|----------------------|--------------------|------------------|------------------------|------------|--|
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 COM ALTERAÇÃO DA LEI 13.137/15 | | | | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | TOMADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO O PIS 0,65% | RETENÇÃO COFINS 3% | RETENÇÃO CSLL 1% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. | |
| 04/01/2016 | 193 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/01/2016 | |
| 04/01/2016 | 194 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/01/2016 | |
| 04/01/2016 | 195 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 10/01/2016 | |
| 07/01/2016 | 196 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 12/01/2016 | |
| 07/01/2016 | 197 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 12/01/2016 | |
| 07/01/2016 | 198 | ESTACIONAMENTO AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 12/01/2016 | |
| 19/01/2016 | 199 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 28/01/2016 | |
| 22/01/2016 | 200 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 30/01/2016 | |
| 22/01/2016 | 201 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 30/01/2016 | |
| 22/01/2016 | 202 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 30/01/2016 | |
| 25/01/2016 | 203 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/01/2016 | |
| 25/01/2016 | 204 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 20.000,00 | 130,00 | 600,00 | 200,00 | 19.070,00 | 30/01/2016 | |
| 25/01/2016 | 205 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 30/01/2016 | |
| TOTAL JANEIRO 2016 | | | | 80.000,00 | 487,50 | 2.250,00 | 750,00 | 76.512,50 | | |
| 02/02/2016 | 206 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/02/2016 | |
| 02/02/2016 | 207 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/02/2016 | |
| 02/02/2016 | 208 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 10/02/2016 | |
| 03/02/2016 | 209 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 13/02/2016 | |
| 03/02/2016 | 210 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 13/02/2016 | |
| 03/02/2016 | 211 | ESTACIONAMENTO AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 13/02/2016 | |
| 17/02/2016 | 212 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 28/02/2016 | |
| 17/02/2016 | 213 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 28/02/2016 | |
| 17/02/2016 | 214 | THI SISTEMAS | Monitoramento | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 28/02/2016 | |
| 17/02/2016 | 215 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 28/02/2016 | |
| 17/02/2016 | 216 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 28/02/2016 | |

TABELA 4 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 – CONCLUSÃO
PRESTADORA DE SERVIÇOS: MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

| RELACIONAMENTO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2016 | | | | | | | | | |
|---|-------|-----------------------------------|---------------|-------------------|----------------------|--------------------|------------------|------------------------|------------|
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 COM ALTERAÇÃO DA LEI 13.137/15 | | | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | TOMADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO O PIS 0,65% | RETENÇÃO COFINS 3% | RETENÇÃO CSLL 1% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 20/02/2016 | 217 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 28/02/2016 |
| 20/02/2016 | 218 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 28/02/2016 |
| 20/02/2016 | 219 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 28/02/2016 |
| 20/02/2016 | 220 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 28/02/2016 |
| TOTAL FEVEREIRO 2016 | | | | 79.000,00 | 481,00 | 2.220,00 | 740,00 | 75.559,00 | |
| 03/03/2016 | 221 | CORUJA ADM PART | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/03/2016 |
| 03/03/2016 | 222 | CONDOMINIO VILELA | Segurança | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 10/03/2016 |
| 03/03/2016 | 223 | ESTACIONAMENTO MAIA | Segurança | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 10/03/2016 |
| 04/03/2016 | 224 | CONSTRUTORA REX | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 11/03/2016 |
| 04/03/2016 | 225 | CONSTRUTORA ROBUSTA | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 11/03/2016 |
| 04/03/2016 | 226 | ESTACIONE AQUI | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 12/03/2016 |
| 18/03/2016 | 227 | CORUJA ADM PART | Monitoramento | 3.000,00 | 19,50 | 90,00 | 30,00 | 2.860,50 | 27/03/2016 |
| 18/03/2016 | 228 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 27/03/2016 |
| 21/03/2016 | 229 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Vigilância | 5.000,00 | - | - | - | 5.000,00 | 27/03/2016 |
| 21/03/2016 | 230 | THI SISTEMAS | Monitoramento | 4.500,00 | 29,25 | 135,00 | 45,00 | 4.290,75 | 27/03/2016 |
| 21/03/2016 | 231 | ACADEMIA XZ | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 30/03/2016 |
| 23/03/2016 | 232 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Vigilância | 5.000,00 | 32,50 | 150,00 | 50,00 | 4.767,50 | 30/03/2016 |
| 23/03/2016 | 233 | MONITORA SERVICE | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 30/03/2016 |
| 24/03/2016 | 234 | COLEGIO REFERENCIA | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/03/2016 |
| 24/03/2016 | 235 | COLEGIO MODERNO | Vigilância | 10.000,00 | 65,00 | 300,00 | 100,00 | 9.535,00 | 30/03/2016 |
| 24/03/2016 | 236 | VALOR ESTACIONAMENTO | Monitoramento | 3.500,00 | 22,75 | 105,00 | 35,00 | 3.337,25 | 30/03/2016 |
| TOTAL MARÇO 2016 | | | | 82.000,00 | 500,50 | 2.310,00 | 770,00 | 78.419,50 | |
| TOTAL 1º TRIMESTRE 2016 | | | | 241.000,00 | 1.469,00 | 6.780,00 | 2.260,00 | 230.491,00 | |

* SIMPLES NACIONAL NÃO POSSUI INCIDÊNCIA DAS RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, DA COFINS E DA CSLL.

FONTE: O autor (2017).

TABELA 5 – RESUMO NOTAS FISCAIS EMITIDAS MARTE

| Diferença recebimento alteração da lei nº 10.833/03 pela lei nº 13.137/15 | | | | | | |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|----------------------------|--|------------------------------------|
| PRESTADORA DE SERVIÇOS: MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA | | | | | | |
| | 2015 | | | 2016 | | |
| Meses | Valor Notas Fiscais | Retenção Contribuições Federais | Recebido Tomador de Serviço | Valor Notas Fiscais | Retenção Contribuições Federais | Recebido Tomador de Serviço |
| Janeiro | 80.000,00 | 78.605,00 | 1.395,00 | 80.000,00 | 76.512,50 | 3.487,50 |
| Fevereiro | 79.000,00 | 78.070,00 | 930,00 | 79.000,00 | 75.559,00 | 3.441,00 |
| Março | 82.000,00 | 80.698,00 | 1.302,00 | 82.000,00 | 78.419,50 | 3.580,50 |
| 1º Trimestre | 241.000,00 | 237.373,00 | 3.627,00 | 241.000,00 | 230.491,00 | 10.509,00 |

FONTE: O autor (2017).

Comparativo do 1º trimestre entre os anos 2015 e 2016 sendo respectivamente vigência da lei nº 10.833/03 com limite de retenção até 5.000,00 e alteração pela lei nº 13.137/15 reduz o limite de retenção para 10,00 impacta 2,90 vezes mais o fluxo de caixa das prestadoras de serviço. Outro ponto da alteração é o prazo de recolhimento que reduz a possibilidade de ajustes de datas para pagamento dos fornecedores e tributos no fluxo de caixa, em virtude que as retenções PIS/PASEP e COFINS eram pagas a maior parte no vencimento do tributo 25 do mês posterior a apuração que possibilitava em média 40 dias, giro dos recursos monetário para fluxo de caixa.

Com objetivo ilustrar as diferenças nos valores de desembolso do tributo foi efetuado a apuração dos impostos PIS/PISAP, da COFINS e da CSLL do 1º semestre de 2015 e 2016.

TABELA 6 – CALCULO DOS IMPOSTOS 2015 - MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

| MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA | | Valores de Presunções e Alíquotas para Cálculo | | | | 2015 | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------|--|---|---|-----------|---------------|----------------|-------------|--------------|----------|-----------|----------|----------|
| CNPJ | 00.000.000/0000-00 | BC Comér | BC Serviço | Alíquota | PIS | | | | | | | | |
| CAD/ICMS | CMC | CSLL | 12% | 32% | 9% COFINS | 0,65% | | | | | | | |
| | | IRPJ | 8% | 32% | 15% ISS | 3% | | | | | | | |
| | | | | | | 4% | | | | | | | |
| 2015 | | Impostos Mensais | | | | | | | | | | | |
| Mês | Rendas Financ. | Faturamento | | Retenções IR, (PIS/COFINS/CSLL) e ISSQN | | | | | | | | | |
| | | Vendas | Prest. Serv. (Aluguel/ Outras Receitas) | IR (1,5%) | CSLL (1%) | Cofins (3%) | Pis (0,65%) | ISSQN | | | | | |
| janeiro | | | 80.000,00 | | 300,00 | 900,00 | 195,00 | - | 520,00 | 325,00 | 2.400,00 | 1.500,00 | 3.200,00 |
| fevereiro | | | 79.000,00 | | 200,00 | 600,00 | 130,00 | - | 513,50 | 383,50 | 2.370,00 | 1.770,00 | 3.160,00 |
| março | | | 82.000,00 | | 280,00 | 840,00 | 182,00 | - | 533,00 | 351,00 | 2.460,00 | 1.620,00 | 3.280,00 |
| abril | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| maio | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| junho | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| julho | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| agosto | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| setembro | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| outubro | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| novembro | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| dezembro | | | - | | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | 241.000,00 | 241.000,00 | 780,00 | 2.340,00 | 507,00 | - | 1.566,50 | 1.059,50 | 7.230,00 | 4.890,00 | 9.640,00 |
| Impostos Trimestrais | | | | | | | | | | | | | |
| Trimestre | BC CSLL | CSLL Retido | CSLL Rec. Bruta | CSLL a Pagar | BC IRPJ | Adicional 10% | Alíquota (15%) | IRRF Retido | IRPJ a Pagar | | | | |
| 1º Trimestre | 77.120,00 | 780,00 | 6.940,80 | 6.160,80 | 77.120,00 | - | 924,12 | - | 924,12 | PIS | 1.566,50 | COFINS | 7.230,00 |
| 2º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | IRPJ | 924,12 | CSLL | 6.160,80 |
| 3º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | TOTALS | 15.881,42 | | |
| 4º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| TOTAL | 77.120,00 | 780,00 | 6.940,80 | 6.160,80 | 77.120,00 | - | 924,12 | - | 924,12 | | | | 6,59% |

FONTE: O autor (2017).

TABELA 7 – CALCULO DOS IMPOSTOS 2016 - MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

| MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA | | Valores de Presunções e Aliquotas para Cálculo | | | | 2016 | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------|--|---|-------------------|---|-----------------|-----------------|-------------|------------------|------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|
| CNPJ | 00.000.000/0000-00 | BC Comércio | BC Serviço | Aliquota | PIS | | | | | | | | |
| CAD/ICMS | CMC | 12% | 32% | 9% | COFINS | 0,65% | | | | | | | |
| 2016 | Faturamento | IRPJ | 8% | 32% | 15% | ISS | 3% | | | | | | |
| | | | | | | | 4% | | | | | | |
| Mês | Rendas Financ. | Vendas | Prest. Serv. (Aluguel/ Outras Receitas) | Rec. Bruta | Retenções IR, (PIS/COFINS/CSLL) e ISSQN | | | | Impostos Mensais | | | | |
| | | | | | IR (1,5%) | CSLL (1%) | Cofins (3%) | Pis (0,65%) | ISSQN | PIS REC. BRUTA (0,65%) | PIS A PAGAR | COFINS REC. BRUTA (3%) | COFINS A PAGAR |
| Janeiro | | | 80.000,00 | 80.000,00 | 750,00 | 2.250,00 | 487,50 | - | 520,00 | 32,50 | 2.400,00 | 150,00 | 3.200,00 |
| fevereiro | | | 79.000,00 | 79.000,00 | 740,00 | 2.220,00 | 481,00 | - | 513,50 | 32,50 | 2.370,00 | 150,00 | 3.160,00 |
| março | | | 82.000,00 | 82.000,00 | 770,00 | 2.310,00 | 500,50 | - | 533,00 | 32,50 | 2.460,00 | 150,00 | 3.280,00 |
| abril | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| maio | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| junho | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| julho | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| agosto | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| setembro | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| outubro | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| novembro | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| dezembro | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | 241.000,00 | 241.000,00 | 2.260,00 | 6.780,00 | 1.469,00 | - | 1.566,50 | 97,50 | 7.230,00 | 450,00 | 9.640,00 |
| Impostos Trimestrais | | | | | | | | | | | | | |
| Trimestre | BC CSLL | CSLL Retido | CSLL Rec. Bruta | CSLL a Pagar | BC IRPJ | Adicional 10% | Aliquota (15%) | IRRF Retido | IRPJ a Pagar | TOTAIS | | | |
| 1º Trimestre | 77.120,00 | 2.260,00 | 6.940,80 | 4.680,80 | 77.120,00 | - | 702,12 | - | 702,12 | PIS | 1.566,50 | COFINS | 7.230,00 |
| 2º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | IRPJ | 702,12 | CSLL | 4.680,80 |
| 3º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | 14.179,42 | | |
| 4º Trimestre | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| TOTAL | 77.120,00 | 2.260,00 | 6.940,80 | 4.680,80 | 77.120,00 | - | 702,12 | - | 702,12 | | | | 5,88% |

FONTE: O autor (2017).

Comparando as planilhas de apuração 2015 e 2016 da MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA pode observar que a retenção dos tributos PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL reduz quase zero o valor dos tributos para pagamento no vencimento com alteração realizada pela lei nº 13.137/15. Em específico as contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na tabela 7 – cálculo dos impostos 2016 não teve abatimento do tributo calculado pela retenção somente a nota fiscal do tomador de serviço optante pelo simples nacional, conforme art. 32 da lei nº 10.833/03.

3.3 IMPACTO MONETÁRIO TOMADOR DE SERVIÇO

Nos mesmos moldes das prestadoras de serviços será realizado o impacto financeiro gerado no caixa dos tomadores de serviços com alteração da lei nº 10.833/03, através da simulação da pessoa jurídica CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA que utiliza vários serviços na sua atividade e utilizou o regime tributário do lucro real nos anos de 2015 e 2016.

Utilizaremos o 1º Semestre de 2015 e 1º Semestre de 2016 com os mesmos valores das notas fiscais para identificação do impacto no caixa com a alteração da lei nº 13.137/15.

Para facilitar entendimento foi realizado tabelas com as relações de notas fiscais recebidas no 1º semestre 2015 e 2016 ajustado o valor líquido de recebimento somente com retenção das contribuições federais PIS/PASEP, da COFINS, da CSLL.

TABELA 8 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 - CONTINUA

| TOMADOR DE SERVIÇOS: CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | | |
|--|-------|----------------------------------|-------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|------------|
| RELAÇÃO DE NOTAS RECEBIDAS JANEIRO A MARÇO - 2015 | | | | | | | |
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | PRESTADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL - 4,65% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 05/01/2015 | 1 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Vigilância | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/01/2015 |
| 07/01/2015 | 751 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/01/2015 |
| 07/01/2015 | 65 | RH BC | Mão de Obra | 6.000,00 | 279,00 | 5.721,00 | 10/01/2015 |
| 07/01/2015 | 66 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 12/01/2015 |
| 12/01/2015 | 5 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 14/01/2015 |
| 21/01/2015 | 354 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDETES | Auditoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 28/01/2015 |
| 21/01/2015 | 256 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 28/01/2015 |
| 22/01/2015 | 54 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 30/01/2015 |
| 22/01/2015 | 60 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 30/01/2015 |
| TOTAL JANEIRO 2015 | | | | 45.500,00 | 279,00 | 45.221,00 | |
| 02/02/2015 | 14 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Vigilância | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/02/2015 |
| 02/02/2015 | 765 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/02/2015 |
| 03/02/2015 | 72 | RH BC | Mão de Obra | 12.000,00 | 558,00 | 11.442,00 | 11/02/2015 |
| 03/02/2015 | 73 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 11/02/2015 |
| 03/02/2015 | 7 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 11/02/2015 |
| 05/02/2015 | 359 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDETES | Auditoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 12/02/2015 |
| 17/02/2015 | 260 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/02/2015 |
| 17/02/2015 | 58 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/02/2015 |
| 17/02/2015 | 69 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/02/2015 |
| TOTAL FEVEREIRO 2015 | | | | 51.500,00 | 558,00 | 50.942,00 | |

TABELA 8 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2015 – CONCLUSÃO

| TOMADOR DE SERVIÇOS: CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | | |
|---|-------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|------------|
| RELAÇÃO DE NOTAS RECEBIDAS JANEIRO A MARÇO - 2015 | | | | | | | |
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | PRESTADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL - 4,65% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 03/03/2015 | 29 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** | Vigilância | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/03/2015 |
| 03/03/2015 | 769 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/03/2015 |
| 03/03/2015 | 80 | RH BC | Mão de Obra | 8.000,00 | 372,00 | 7.628,00 | 10/03/2015 |
| 03/03/2015 | 81 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 10/03/2015 |
| 04/03/2015 | 10 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 11/03/2015 |
| 05/03/2015 | 365 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDENTES | Auditoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 12/03/2015 |
| 18/03/2015 | 35 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** | Monitoramento | 3.000,00 | 372,00 | 2.628,00 | 27/03/2015 |
| 18/03/2015 | 269 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/03/2015 |
| 18/03/2015 | 61 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/03/2015 |
| 18/03/2015 | 74 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | - | 5.000,00 | 27/03/2015 |
| TOTAL MARÇO 2015 | | | | 50.500,00 | 744,00 | 49.756,00 | |
| TOTAL 1º TRIMESTRE 2015 | | | | 147.500,00 | 1.581,00 | 145.919,00 | |
| * SIMPLES NACIONAL NÃO POSSUI INCIDÊNCIA DAS RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, DA COFINS E DA CSLL . | | | | | | | |
| ** SOMA DAS DUAS NOTAS PARA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, DA COFINS E DA CSLL . | | | | | | | |

FONTE: O autor (2017).

TABELA 9 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 - CONTINUA

| TOMADOR DE SERVIÇOS: CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | | |
|--|-------|----------------------------------|-------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|------------|
| RELAÇÃO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2016 | | | | | | | |
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 COM ALTERAÇÃO DA LEI 13.137/15 | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | PRESTADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL - 4,65% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 04/01/2016 | 193 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Vigilância | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/01/2016 |
| 04/01/2016 | 1015 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/01/2016 |
| 04/01/2016 | 132 | RH BC | Mão de Obra | 6.000,00 | 279,00 | 5.721,00 | 10/01/2016 |
| 07/01/2016 | 133 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 12/01/2016 |
| 07/01/2016 | 11 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 12/01/2016 |
| 07/01/2016 | 501 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDETES | Auditoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 12/01/2016 |
| 19/01/2016 | 405 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 28/01/2016 |
| 22/01/2016 | 75 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 30/01/2016 |
| 22/01/2016 | 92 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 30/01/2016 |
| TOTAL JANEIRO 2016 | | | | 45.500,00 | 1.906,50 | 43.593,50 | |
| 02/02/2016 | 206 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Vigilância | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/02/2016 |
| 02/02/2016 | 1019 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/02/2016 |
| 02/02/2016 | 201 | RH BC | Mão de Obra | 12.000,00 | 558,00 | 11.442,00 | 10/02/2016 |
| 03/02/2016 | 202 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 13/02/2016 |
| 03/02/2016 | 13 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 13/02/2016 |
| 03/02/2016 | 515 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDETES | Auditoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 13/02/2016 |
| 17/02/2016 | 426 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 28/02/2016 |
| 17/02/2016 | 79 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 28/02/2016 |
| 17/02/2016 | 100 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 28/02/2016 |
| TOTAL FEVEREIRO 2016 | | | | 51.500,00 | 2.185,50 | 49.314,50 | |

TABELA 9 – NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA SERVIÇOS TOMADOS - JANEIRO A MARÇO 2016 - CONCLUSÃO

| TOMADOR DE SERVIÇOS: CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | | |
|--|-------|----------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|------------|
| RELAÇÃO DE NOTAS EMITIDAS JANEIRO A MARÇO - 2016 | | | | | | | |
| EMISSÃO CONFORME LEI 10.833/03 COM ALTERAÇÃO DA LEI 13.137/15 | | | | | | | |
| DATA | Nº NF | PRESTADOR DE SERVIÇOS | SERVIÇO | VALOR SERVIÇO | RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL - 4,65% | VALOR LÍQUIDO AJUSTADO | DATA VENC. |
| 03/03/2016 | 221 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Vigilância | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/03/2016 |
| 03/03/2016 | 1021 | LIMPA TUDO | Limpeza | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 10/03/2016 |
| 03/03/2016 | 295 | RH BC | Mão de Obra | 8.000,00 | 372,00 | 7.628,00 | 10/03/2016 |
| 04/03/2016 | 296 | RH BC | Mão de Obra | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 11/03/2016 |
| 04/03/2016 | 15 | SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS * | Advocacia | 4.500,00 | - | 4.500,00 | 11/03/2016 |
| 04/03/2016 | 564 | CONTABÉIS AUDITORES INDEPENDETES | Auditoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 12/03/2016 |
| 18/03/2015 | 35 | MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | Monitoramento | 3.000,00 | 139,50 | 2.860,50 | 27/03/2015 |
| 18/03/2016 | 446 | CONTABÉIS CONSULTORIA | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 27/03/2016 |
| 18/03/2016 | 83 | GVBL CONSULTORIA RH | Consultoria | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 27/03/2016 |
| 21/03/2016 | 105 | TH PROJETOS | Elaboração de Pro | 5.000,00 | 232,50 | 4.767,50 | 27/03/2016 |
| TOTAL MARÇO 2016 | | | | 50.500,00 | 2.139,00 | 48.361,00 | |
| TOTAL 1º TRIMESTRE 2016 | | | | 147.500,00 | 6.231,00 | 141.269,00 | |

* SIMPLES NACIONAL NÃO POSSUI INCIDÊNCIA DAS RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP, DA COFINS E DA CSLL .

FONTE: O autor (2017).

TABELA 10 – RESUMO NOTAS FISCAIS RECEBIDAS CORUJA


| Diferença recebimento alteração da lei nº 10.833/03 pela lei nº 13.137/15 | | | | | | |
|--|----------------------------|--|---------------------------------------|----------------------------|--|---------------------------------------|
| TOMADORA DE SERVIÇOS: CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | | | | | | |
| | 2015 | | | 2016 | | |
| Meses | Valor Notas Fiscais | Retenção Contribuições Federais | Pagamento Prestador de Serviço | Valor Notas Fiscais | Retenção Contribuições Federais | Pagamento Prestador de Serviço |
| Janeiro | 45.500,00 | 45.221,00 | 279,00 | 45.500,00 | 43.593,50 | 1.906,50 |
| Fevereiro | 51.500,00 | 50.942,00 | 558,00 | 51.500,00 | 49.314,50 | 2.185,50 |
| Março | 50.500,00 | 49.756,00 | 744,00 | 50.500,00 | 48.361,00 | 2.139,00 |
| 1º Trimestre | 147.500,00 | 145.919,00 | 1.581,00 | 147.500,00 | 141.269,00 | 6.231,00 |

FONTE: O autor (2017).

Comparativo do 1º trimestre entre os anos 2015 e 2016 sendo respectivamente vigência da lei nº 10.833/03 com limite de retenção até 5.000,00 e alteração pela lei nº 13.137/15 reduz o limite de retenção para 10,00 impacta 3,94 vezes mais o fluxo de caixa das tomadora de serviço. Outro ponto da alteração é o prazo de recolhimento que foi alterado junto com outros tributos (IRRF retenção notas fiscais, IRRF retenção folha de pagamento, INSS retenção notas fiscais, INSS folha de pagamento) impactando o fluxo de caixa em um único vencimento no caso 20 de cada mês.

Com objetivo ilustrar como é vinculado os valores retidos pagos pelos tomadores de serviços através das DARF's a junto a receita federal as ilustrações 10, 11 e 12 do programa DCTF mensal e comprovante de retenção do PIS/PASEP, COFINS E CSLL anual emitido pelo programa DIRF.

ILUSTRAÇÃO 12 – DEMONSTRATIVO ANUAL DE RETENÇÃO CSLL, COFINS E PIS/PASEP 2016

| | |
|--|--|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP (Lei nº 10.833/2003, art. 30) |
| | <i>Ano-calendário de 2016</i> |

1. FONTE PAGADORA

| | |
|---|----------------------------|
| Nome CORUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA | CNPJ 07.053.693/0034-98 |
|---|----------------------------|

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO SERVIÇO

| | |
|----------------------------|--|
| CNPJ 75.904.383/0064-05 | Nome completo MARTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA |
|----------------------------|--|

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

| MÊS DO PAGAMENTO | CÓDIGO DA RETENÇÃO | VALOR PAGO | VALOR RETIDO |
|------------------|--------------------|------------|--------------|
| Jan | 5952 | 5.000,00 | 232,50 |
| Fev | 5952 | 5.000,00 | 232,50 |
| Mar | 5952 | 8.000,00 | 372,00 |

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| |
|--|
| |
|--|

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

| | | |
|------|--------------------|------------|
| Nome | Data 08/06/2017 | Assinatura |
|------|--------------------|------------|

Aprovado pela IN/SRF nº 459/2004

Comprovante de retenção 2016 emitido pelo programa da DIRF que deve ser enviado via correio para o prestador de serviço.

4. CONCLUSÃO

Após o estudo desenvolvido, foi possível realizar todos os objetivos específicos propostos: : (i) Analisar a lei que criou a Contribuição do PIS/PASEP, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (ii) identificar as características do tributo, fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito ativo e passivo entre outras especificações; (iii) verificar a obrigatoriedade do destaque e retenção da contribuição; (iv) realizar a comparação legal e monetária da alteração efetuado na retenção na fonte do tributo. Fundamentando o objetivo geral que é o impacto gerado pela alteração da lei nº 13.137/15, onde os exemplos demonstraram como é realizado as retenções federais nas pessoas jurídicas de direito privado e os dados produzidos aplicados nas empresas podem contribuir para controle, projeções, melhorias nos departamentos financeiro e tributário.

Os principais dados produzidos pela simulação das operações entre prestador e tomador de serviço foi o aumento de desembolso de recurso em um único vencimento para pagamento das retenções que na simulação do prestador foi de 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte sete reais) no 1º semestre de 2015 para 10.509,00 (dez mil quinhentos e nove reais) no 1º semestre de 2016 2,90 vezes a maior que 1º semestre 2015. Para o tomador os valores da simulação do 1º semestre 2015 foi 1.581,00 (mil quinhentos e oitenta e um reais) para 1º semestre 2016 foi 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais) um aumento de 3,94 vezes o desembolso em relação 1º semestre de 2015.

No termino do estudo é possível responder à pergunta de pesquisa: é possível identificar as retenções na fonte das contribuições federais realizadas pelo Art. 24 da lei nº 13.137/15 que ampliou o número de pessoas jurídicas que prestam serviços obrigadas a destaque nas notas fiscais e os tomadores de serviços repassar a receita federal?

Sim é possível identificar a obrigatoriedade como prestadores e tomadores de serviços conforme o art. 30 da lei nº 10.833/03 perante as atividades obrigadas a retenção em conjunto com o parágrafo terceiro do art. 24 da lei nº 13.137/15 que reduz o limite de retenção para 10,00 (dez reais) aumentando o número de prestadores obrigados a realizar os destaques nas notas fiscais, em consequência os tomadores de serviços são obrigados a repassar para receita através de DARF a

retenção. Exceto as pessoas jurídicas que tenha isenção, imunidade ou seja do regime simples nacional.

REFERENCIAS

BEUREN, Ilse Maria ,Organizadora; colaboradores LONGARAY, André Andrade ; RAUPP, Fabiano Maury ; SOUZA, Marco Aurélio Batista de ; COLAUTO, Romualdo Douglas ; PORTON, Rosimere Alves de Bona. Como Elaborar Trabalho Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática. 3ª Edição – Atualizada de acordo com normas da ABNT : NBR 6034 :2004, NBR 12225 :2004. São Paulo : Editora Atlas S.A., 2013.

GRILLO, Fabio Artigas ; et al. Código Tributário Nacional Anotado. Curitiba : Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, 2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Retenção na Fonte dos Impostos e das Contribuições Sociais : IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISS E IR-FONTE – Coleção Prática Contábil. 3ª Edição – Revista e Atualizada. Curitiba : Juruá, 2009.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Contribuições sociais : PIS/PASEP, COFINS, CSLL E CIDE – Resumo Prático. 2ª Edição. Curitiba : Juruá, 2002.

PIGNATA, Francine Aparecida; CARVALHO, Daltro Oliveira de. Efeitos da Crise Econômica no Brasil em 2015. Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”, v. 09, nº 2, p. 04-18, jul/dez. 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano ; FREITAS Ernani Cesar de. Metodologia do Trabalho Científico : Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª Edição. Novo Hamburgo : Universidade Feevale, 2013.

SARAIVA, Obra coletiva de autoria da Editora; Colaboradores CURIA, Luiz Roberto ; CÉSPEDES, Livia ; NICOLETTI, Juliana. VADE Mecum Saraiva. 15ª Edição atualizada e ampliada. São Paulo : Editora Saraiva, 2013.

BRASIL, Lei complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL, Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp08.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL, Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BRASIL, Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL, Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BRASIL, Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9715.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL, Decreto nº 3.000, de 19 de março de 1999. Regulamentar a Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Portal da Legislação, Brasília DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Portal da Legislação, Brasília DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASIL, Decreto nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, Portal da Legislação, Brasília DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015. Altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins Importação, 11.941, de 27 de maio de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.810, de 15 de maio de 2013, 5.861, de 12 de dezembro de 1972, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.469, de 26 de agosto de 2011, 12.995, de 18 de junho de 2014, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, e o Decreto Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 8.177, de 1o de março de 1991; e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13137.htm>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração

pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, Sistema de Normas Gestão da informação, Brasília DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL, Instrução Normativa SRF nº 459, de 24 de outubro de 2014. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços, Sistema de Normas Gestão da informação, Brasília DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15365>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL, Instrução Normativa SRF nº 475, de 15 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgão da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios às pessoas jurídicas de direito privado pelo fornecimento de bens e serviços, Gestão da informação, Brasília DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15384>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

Estêvão Kopschitz Xavier Bastos. A crise da Economia Brasileira. Disponível em : <<https://www.publico.pt/economia/noticia/a-crise-da-economia-brasileira-1707638>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

Prefeitura Municipal de Paranaguá. Nota Fiscal Eletrônica Fiscal Web. Disponível em: < <http://www.paranagua.pr.gov.br/>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

Pesquisa Ementário de Processos de Consulta da Receita Federal. Solução de Consulta nº 34 de 29 de janeiro de 2008. Disponível em : <<http://decisoes.fazenda.gov.br/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

Receita Federal do Brasil. Sicalc – Sistema de Cálculo. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

Receita Federal do Brasil. DCTF mensal 3.3 – Programa Gerador da Declaração Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/programa-gerador-da-declaracao-pgd/dctf-programa-gerador-da-declaracao-pgd>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

Receita Federal do Brasil. DIRF 2017 – Programa Gerador da Declaração Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/tabelas-pgds/programa-gerador-da-declaracao-dirf-2017>>. Acesso em: 06 jun. 2017.